



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 606/2012 / DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2012, de 15 de maio de 2012, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e formação do quadro de reserva para a Unidade Prisional de CAMPO BELO e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 os candidatos abaixo listados interpuuseram recursos administrativos em face das suas pontuações/desclassificação recebidas na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando reavaliação da nota obtida;

1.2 no mérito foram analisados todos os recursos impetrados e considerando todos os documentos anexados a ficha de inscrição de cada candidato e com base no Anexo II - critérios de pontuação, foi constatado que a pontuação registrada em favor de cada candidato está correta;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que se apresenta com os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR os pedidos dos candidatos com fulcro nos critérios constantes do Instrumento Convocatório Nº 015/2012 de 15 de maio de 2012, descrito no quadro abaixo, para cada candidato:

| NOME DO CANDIDATO | CARGO PLEITEADO | MOTIVO DO RECURSO | CRITÉRIOS DO IC-015/2012 |
|--|-----------------------------------|---|--|
| 1. Anderson Thiago de Faria | Agente de Segurança Penitenciário | Revisão da Pontuação na análise de currículo | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. - O candidato obteve nota máxima em experiência: 5,0. O Certificado de Reservista é considerado tempo de experiência. - Foi pontuado em cursos: Primeiros Socorros e Combate a Incêndios. |
| 2. Brizie Tiso Pereira de Vilhena | Agente de Segurança Penitenciário | Revisão da Pontuação na análise de currículos | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação |

| NOME DO CANDIDATO | CARGO PLEITEADO | MOTIVO DO RECURSO | CRITÉRIOS DO IC-015/2012 |
|--|-----------------------------------|--|---|
| | | | descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. - A graduação em Direito não é considerada área de segurança, conforme Instrumento Convocatório. |
| 3. Cleonice Maria de Oliveira | Agente de Segurança Penitenciário | Revisão da Pontuação na análise de currículo | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. - Foi pontuado: curso de Vigilante, Informática e Primeiros Socorros. Demais cursos e experiência não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado. |
| 4. Leandro Rodrigues Vieira | Agente de Segurança Penitenciário | Revisão da Pontuação na análise de currículo | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. - O Certificado de Informática não consta a carga horária. |
| 5. Luidson carlos Garcia | Agente de Segurança Penitenciário | Revisão da Desclassificação na análise de currículos | Descumprimento do item 6.7 alínea C Requisitos Específicos do Instrumento Convocatório 007/2012. (não comprovou conclusão Ensino Médio -2º Grau). 6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração. |
| 6. Marcelo Lopes Barra | Agente de Segurança Penitenciário | Revisão da Pontuação na análise de currículos | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. - Quanto ao Curso Superior, Pós Graduação, experiência profissional não é na área ao cargo pleiteado, portanto não é pontuado. - Curso de Vigilante = 3,0 - Curso de Informática = 0,50 - Técnica de Manuseio de Arma de fogo = 0,50. Somando Total de 4,00. |
| 7. Milton Junio Rodrigues da Rosa | Agente de Segurança Penitenciário | Revisão da Pontuação na análise de currículos | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e |

| NOME DO CANDIDATO | CARGO PLEITEADO | MOTIVO DO RECURSO | CRITÉRIOS DO IC-015/2012 |
|---|-----------------------------------|--|---|
| | | | de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. - O cargo de Porteiro não vale para pontuação, os cursos oficinairos, Fica Vivo, Conferências, Seminários, não é pontuado. O curso de informática não foi pontuado por não constar a carga horária no Certificado. Foi pontuado somente o curso de Defesa Pessoal – 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos. |
| 8. Rodesio Silva Souza | Agente de Segurança Penitenciário | Revisão da Desclassificação na análise de currículos | Descumprimento do item 6.7 alínea C Requisitos Específicos do Instrumento Convocatório 007/2012. (não comprovou conclusão Ensino Médio -2º Grau). 6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração. O certificado foi concluído em 05/06/2012. |
| 9. Charles André da Costa Teixeira | Agente de Segurança Penitenciário | Revisão da Pontuação na análise de currículos | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. -O Candidato obteve nota total em cursos que 5,0 (cinco pontos). - Experiência: 5 meses como Vigilante Ferista, não contou ponto porque o mínimo de 6 meses. A declaração como Supervisor dos Seguranças nas Casas Noturnas Vilolage Night foi considerada informal, portanto foi pontuada. |

Publique-se.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2012.

Superintendência de Recursos Humanos